



P:0 C:1255 2001142707 AT 1427/01

EXMO. SR. DR. JUIZ DA \_\_\_\_\_

LAGES - SC

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE  
1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 02-07-2001

Processo nº 1427/01

Distribuído à 13/07

*Edna R. Valente*  
Edna Rodrigues Valente  
Diretora do Serviço de Distribuição

DANIEL CORREIA, brasileiro, casado, caldeirista, portador da C.I. nº 2.829.523-4, do CPF nº 812.649849-87 e da CTPS nº 74465, série 00008-SC, residente e domiciliado na Rua João Cláudio Farias, nº 441, Bairro Caroba, CEP 88.516-040, Lages, SC, por um de seus procuradores, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO TRABALHISTA, pelo Rito Ordinário em desfavor de,

NUTRIBOM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.120.777/0001-29, estabelecida na Rua Vivandero Santos Vale, nº 12, Bairro Cidade Alta, Área Industrial, Lages, SC, pelos seguintes fatos e fundamentos:

#### 01 - O CONTRATO

O Autor foi admitido em 20.11.2000 e demitido sem justa causa em 08.05.2001, quando exercia a função de "caldeirista", percebendo por último salário mensal de R\$ 180,00.

#### 02 - ANOTAÇÃO DA CTPS E RECOLHIMENTO DO INSS\_

Sua CTPS não foi anotada com as datas de início e término do contrato, razão pela qual o primeiro réu deve ser compelido a efetuar as anotações de praxe e comprovar, na audiência inaugural, os recolhimentos previdenciários.

EMERGENCY

### 03 – DIFERENÇAS – PISO SALARIAL

Do início da contratualidade até o mês de fevereiro de 2001 o autor percebeu apenas R\$ 160,00 por mês, após passou a perceber R\$ 180,00 por mês.

Na vigência do contrato, a reclamada não observou o Piso Salarial da categoria de:

- a) R\$ 240,00 a partir de 1º.11.2000 (cláusula 2ª da CCT 2000/2001).
- b) R\$ 248,00 a partir de março de 2001 (cláusula 2ª da CCT 2000/2001).

De se deferir, então, as diferenças com inflexões nos demais consectários legais.

### 04 – HORAS EXTRAS

O autor laborava de Segunda à sexta-feira das 06:00 às 12:00 horas, sem intervalo e das 13:30 às 16:30 horas. Trabalhava ainda dois sábados por mês neste mesmo horário.

Não recebia as horas extras excedentes a 44 por semana e o intervalo intrajornada não concedido.

A não concessão do intervalo para lanche da azo ao pagamento deste interstício como horas extras.

### 05 – FGTS E PIS

Na vigência do contrato, o reclamado não efetuou os recolhimentos do FGTS, assim como não efetuou o cadastro/recolhimento do PIS, omitindo, conseqüentemente, o nome do autor na RAIS..

### 06 – SALÁRIO FAMÍLIA

O Autor possui (dois) filhos (conforme certidões em anexo), e não recebeu o salário família durante o contrato, em razão da situação funcional completamente irregular. Faz jus, então, à indenização compensatória.

### 07 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O autor trabalhava em contato com agentes perigosos (caldeira) exposto ao calor intenso, laborando em área de risco, sem jamais perceber o adicional de periculosidade. Por essa razão faz jus ao respectivo adicional.

EM FRANCO

## 08 – VERBAS RESCISÓRIAS E SEGURO DESEMPREGO

Demitido sem justa causa, não houve o pagamento dos haveres rescisórios que compreende o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário de todo o contrato, saldo de salário, o FGTS com o acréscimo de 40%, bem assim a multa pela mora na quitação prevista no parágrafo 8º art. 477 da CLT.

Também, é credor da indenização compensatória do seguro desemprego, sobretudo porque a sua situação funcional completamente irregular, não lhe permitiu a habilitação perante a Autoridade Administrativa do Trabalho, para percepção, do benefício.

## 09 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Autor não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares. Faz jus, portanto, não apenas à isenção das custas, honorários periciais e demais despesas processuais, mas também à verba honorária assistencial de 15% sobre o total da condenação.

## 10 - COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Essa Justiça Especializada não pode quedar-se, inerte, sem qualquer providência acerca das irregularidades apontadas na presente ação.

De se oficial, então, as autoridades competentes (Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, INSS e Receita Federal), para que adoção das medidas legais que o caso requer.

## 11 – MULTAS CONVENCIONAIS

O descumprimento reiterado da norma coletiva, dá azo à condenação da ré no pagamento das penalidades previstas no referido instrumento.

## 12 – O PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES

12.1 - Anotação da CTPS com as datas de início e término da prestação laboral, ou seja, de 20.11.2000 à 08.06.2001, computando-se inclusive o período do aviso prévio indenizado, bem assim a comprovação, na audiência inaugural, dos recolhimentos previdenciários de todo o contrato;

12.2 – Pagamento das diferenças salariais de toda a contratualidade em decorrência da inobservância do Piso Salarial, conforme declinado na inicial e seus reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, saldo de salário, 13º salário, FGTS + 40%, repouso remunerado, horas extras e adicional de periculosidade;

EM BRANCO

12.3 – Pagamento das horas extraordinárias, observada a jornada declinada na inicial, assim entendidas:

- a) as excedentes a 44 horas semanais;
- b) 15 (quinze) minutos diários pela não concessão do intervalo intrajornada;

12.4 – Computar-se-á no cálculo das horas extras:

- a) o salário-base, acrescido do adicional de insalubridade e demais consectários legais;
- b) adicional de 60% sobre o valor da hora normal (cláusula 16 da CCT 2000/2001);
- c) reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso remunerado, saldo de salário, FGTS + 40% e aviso prévio;

12.5 - Comprovação dos depósitos do FGTS, referentes a todo o período contratual, na audiência inicial, mês a mês, sob pena de execução direta neste feito, o que desde já fica requerido, com os acréscimos previstos no art. 22 da Lei 8036/90;

12.6 – Indenização compensatória pelo não cadastramento/recolhimento do PIS e conseqüente omissão do nome do autor na RAIS, no valor equivalente a duas remunerações;

12.7 – Pagamento de 02 (duas) cotas referentes ao salário família, mensalmente

12.8 - Pagamento, mês a mês, do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, horas extras, FGTS + 40% e todas as demais vantagens legais ou contratuais que tenham como base de cálculo o salário-base;

12.9 - Pagamento das verbas rescisórias que compreende as seguintes parcelas:

- a) Aviso Prévio – 30 dias;
- b) 13º salário 2000 – 01/12;
- c) 13º salário 2001 – 05/12;
- d) férias proporcionais – 07/12 + 1/3;
- e) saldo de salários maio/2001 – 08 dias;
- f) FGTS da rescisão, do mês anterior e o acréscimo de 40% previsto na legislação própria;
- g) multa pelo atraso na quitação prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

12.10 - Pagamento da indenização compensatória do seguro desemprego no valor equivalente ao benefício previsto na legislação específica;

12.11 - Aplique-se a disciplina inserta no artigo 467 da CLT;

EM BRANCO



12.12 - Concessão dos benefícios da assistência judiciária e conseqüente isenção do pagamento das custas e demais encargos processuais, bem como a condenação do réu no pagamento dos honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o total da condenação;

12.13 - Reflexos de todas as postulações exaradas na presente ação no FGTS, no percentual de 8%, acrescido de multa de 20% e juros moratórios de 1% ao mês, a incidir sobre os valores atualizados pelo BTN Fiscal e na falta deste, o título que vier a sucedê-lo, nos termos do art. 22 da Lei nº 8036/90.

12.14 - Comunicação ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, INSS e Receita Federal, acerca das irregularidades apontadas na presente ação para que adotem, no âmbito das respectivas competências, as providências legais cabíveis;

12.15 - Pagamento das multas convencionais nas seguintes condições e valores:

- CCT 2000/2001 - 28 multas no valor de 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado, em favor do autor, pelo descumprimento durante sete meses das cláusulas 2ª (do salário normativo), 12 (motivo de rescisão), 16ª (horas extraordinárias) e 22 (rescisões contratuais);

### 13 - REQUERIMENTO FINAL

A notificação do Réu, para querendo, contestar a presente Ação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão.

A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante da Ré, perícias, vistorias, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos.


Esclarece, por fim, que embora considere inconstitucional, deixou de juntar a ata negativa de conciliação prévia, porque as entidades representativas da categoria econômica e profissional não instituíram a comissão até a presente data, nos termos da legislação específica.

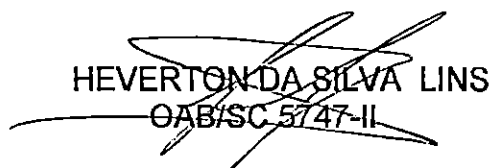
Pugna pela procedência da ação e conseqüente condenação, acrescida de juros, correção monetária e demais cominações legais.

Dá à causa, para efeitos do artigo 258 do CPC, o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Pede Deferimento.

Lages, SC, 28 de junho de 2001

  
IVANDEL GONÇALVES LINS  
OAB/SC 7273

  
HEVERTON DA SILVA LINS  
OAB/SC 5747-II

U. M. BRANCO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Vara do Trabalho da Comarca de Lages/SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS  
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 28 -11- 2001

Protocolo Geral à 1ª JF  
Nº 15906/01  
Com \_\_\_\_\_ documentos.

  
**MARA DUARTE**  
Auxiliar Judiciária

AUTOS N.º: 1427/2001. ✓  
AÇÃO TRABALHISTA.  
AUTOR: DANIEL CORREIA.  
RÉU: NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Juntada nos termos  
da Portaria n.º 01/98-  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

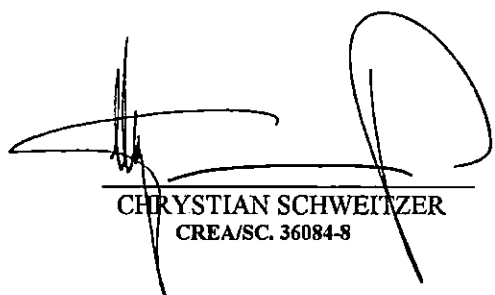
CHRYSYTIAN SCHWEITZER, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/SC sob n.º 36.084-8, nomeado à fl. 81, do processo supramencionado para atuar como perito, vem a presença de Vossa Excelência, nos seguintes termos:

Apresenta LAUDO PERICIAL de periculosidade, dentro do prazo estabelecido e requer que o mesmo seja incluído nos referidos autos.

Requer ainda a Vossa Excelência, que fixe os honorários profissionais e despesas, no valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), atualizáveis na data do efetivo pagamento.

Pede Deferimento.

Lages, 26 de novembro de 2001.

  
CHRYSYTIAN SCHWEITZER  
CREA/SC. 36084-8

EM BRUNCO

LAUDO PERICIAL

Primeira Vara do Trabalho da Comarca de Lages/SC.

Processo : AT- 1427/2001

Autor : DANIEL CORREIA.

Reclamada : NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Rua Vivandero Santos Vale, nº. 12, Bairro Cidade Alta.  
Área Industrial, Lages/SC.

1. INTRODUÇÃO

No dia 13 de novembro de 2001, nas dependências da R., a partir das 15:30 horas, deu-se início aos trabalhos periciais, onde procedeu-se averiguação das condições de trabalho do Autor, quanto a **Periculosidade**, sendo as partes notificadas com antecedência, fizeram-se presentes:

Sr. Daniel Correia (Autor)

Dr. Jacson Silva Lins (Advogado do Autor)

Sra. Susana Ribeiro da Silva (Representante da R.)

Questionado aos representantes presentes, qual a função do Autor quando da sua contratualidade em questão, a representante da R., respondeu que laborou como Auxiliar de Serviços Gerais. O Autor por sua vez, informou que laborava na função de Caldeirista.

2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO.

DANIEL CORREIA laborava a serviço da R., ao abrigo de galpão “casa da caldeira” de 45 metros quadrados, construído em alvenaria, paredes em reboco e partes em tijolo à vista, sem janelas, piso cimentado, pé direito alto, cobertura de laje com três respiros (aberturas na cobertura), sem janelas, iluminação precária por lâmpada mista, a ventilação ocorre naturalmente através de duas portas e respiros.

A “casa da caldeira” abriga caldeira a vapor tipo aquotubular com painel de comando, chave de acionamento, sistema de indicação de nível de água, 2 válvulas de descarga, fornalha para queima de lenha e possui parede adjacente ao galpão industrial. Na parte externa encontramos pátio onde é estocada a lenha e caixa d’água de 1.000 litros para alimentação de água na caldeira.

EMERSON

88  
64  
L

### 3. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO AUTOR

Na função de Auxiliar de Serviços Gerais ou de Caldeirista, o Autor tinha por atribuição realizar as seguintes atividades:

- ✓ Recolher lenha do pátio e/ou depósito na “casa da caldeira”, alimentando diretamente a fornalha a cada 30 minutos;
- ✓ Operar a caldeira controlando Pressão Máxima de Trabalho Admissível para a caldeira;
- ✓ Monitorar nível de água da caldeira;
- ✓ Acionar comando manual na falta de energia elétrica;
- ✓ Limpar caixa de cinzas da caldeira;
- ✓ Iniciar operação de aquecimento da caldeira, dando ignição ao fogo;
- ✓ Tratar a água de consumo na caldeira com pó para tratamento;
- ✓ Limpar o pátio, capinando com enxada manual;
- ✓ Varrer calçadas;
- ✓ Auxiliar no galpão industrial, carregando caixas.

### 4. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES PERICULOSOS :

Durante a vistoria pericial verificamos que a “casa da caldeira” e a própria caldeira, não obedecem a diversos itens da NR 13 – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO<sup>1</sup>, entre eles:

- ✓ Toda caldeira deve ter afixada em seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével, a qual não foi encontrada.
- ✓ Toda caldeira deve possuir no estabelecimento onde estiver instalada, a seguinte documentação, devidamente atualizada:
  - a) Prontuário da caldeira;
  - b) Registro de segurança;
  - c) Projeto de instalação;
  - d) Projetos de alteração ou reparo;
  - e) Relatórios de inspeção.A representante da R., informou que toda documentação referente a caldeira se encontrava no escritório do Contador da empresa.
- ✓ Dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes e ter sistema de iluminação de emergência. Conforme já descrito, encontramos um sistema de iluminação bastante precário.
- ✓ Instalações elétricas em péssimas condições.

<sup>1</sup> Redação dada pela Portaria nº 23, de 27/12/1994.

EM BRANCO



De acordo com a NR 13 – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO, a operação da caldeira, na situação encontrada, constitui condição de risco grave e iminente.

Tecnicamente, mesmo que a caldeira em questão não utilize como combustível substâncias inflamáveis, deve-se levar em conta a possibilidade de acidentes relacionados não apenas com a eventual explosão do equipamento, mas também com incêndios, choques elétricos e intoxicação.

No entanto, para enquadramento, de acordo com a Legislação Pertinente:

NR 16 - ANEXO 1 – O Autor não laborava em contato com produtos explosivos.

NR 16 - ANEXO 2 – O Autor não laborava em contato com produtos inflamáveis em atividades ou operações em área de risco em quantidade superiores ao determinado por este anexo.

PORT. MTb. 3.393/97 – O Autor não labora em contato com radiações ionizantes ou substâncias radioativas ou exposto a radioatividade.

DECRETO Nº 93.412, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986 – O Autor não exercia atividades em condições de periculosidade de trata a Lei nº 7.369/85, aquelas relacionadas no Quadro de Atividades/Área de Risco, anexo a este Decreto.

## 5. CONCLUSÃO

Os fatos observados e relatados no presente laudo pericial, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho do Autor, permitem concluir que o Sr. DANIEL CORREIA não se expunha a condições de trabalho periculoso, durante a vigência do pacto laboral com a Reclamada.

## 6. RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Quesitos formulados pelo Autor, à fl. nº. 83.

1 – PEDE-SE AO SR. PERITO, QUE ESCLAREÇA, face a natureza das atividades desenvolvidas pelo reclamante (Caldeirista), se o mesmo:

a) permanecia habitualmente na área de risco, executando ou aguardando ordens;

R – Não.

EM BRUNO

b) ingressava, de modo intermitente e habitual, em área de risco;

R – Não.

c) efetuava a operação e/ou manutenção de caldeiras ou outros equipamentos perigosos;

R – De caldeira sim, de outros equipamentos perigosos não.

d) mantinha contato ou se expunha a outros agentes tidos como perigosos, especialmente combustíveis, explosivos e radiações ionizantes;

R – Não.

e) Aduza o Sr. Perito outras informações adicionais que entender relevantes para o deslinde do feito.

R – Dados que se apresentaram suficientes ao deslinde do pleito, constam no laudo pericial.

Conforme Certidão de fl. 84, a Reclamada não apresentou quesitos.

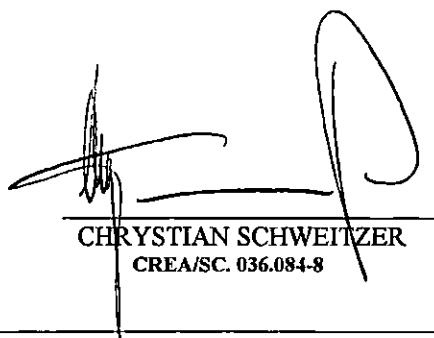
## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

MANUAIS de Legislação Atlas. Segurança e Medicina do Trabalho. 41 ed., São Paulo: Atlas, S.A., 1999.

## 8. ENCERRAMENTO

Precedido o exame pericial das atividades do Autor, quanto aos aspectos relacionados a condições de trabalho perigoso, fica encerrado o presente laudo, composto por 4 (quatro) folhas de texto.

Lages, 26 de novembro de 2001.



CHRYSYTIAN SCHWEITZER  
CREA/SC. 036.084-8

EM BRANCO

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 07 -12- 2001

Protocolo Geral à 1ª Jt Nº 16338102

Com \_\_\_\_\_ documentos.

*[Handwritten signature]*  
MARA PIVETTI  
Assistente

J-se.  
À pauta  
Em 10/12/01

*[Handwritten signature]*  
Roberto Masami  
Juiz do Trabalho

✓ DANIEL CORREA, já qualificado nos autos do processo n.º1427/01 que contende com NUTRIBOM IND. E COM. DE ALIM. LTDA, neste ato representada por seu procurado, Dr. JOSÉ LUDGERO DE CASTRO PEREIRA vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, dizer que, mediante concessões recíprocas, resolveram pôr fim ao litígio, mediante **Acordo** nas seguintes condições:

1 - A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento no dia 18/12/2001, representado pelo cheque n.º 287105, agência 0143, conta n.º 026708-6, Banco HSBC, a segunda parcela no valor de R\$ 250,00 com vencimento no dia 18/01/2002, cheque n.º 287106, do mesmo banco. Na hipótese de o vencimento recair em fim-de-semana ou feriado, o vencimento da parcela será antecipado para o dia útil antecedente.

2 - A reclamada efetuará o anotação da CTPS do autor, logo após a assinatura do acordo, com datas de início e término da prestação laboral, ou seja, de 01.11.00 à 08.05.2001 com último salário de R\$ 248,00 .

3 - A reclamada pagará ao procurador do reclamante a importância líquida de R\$ 100,00 (cento reais) na data de 18.02.02, representada pelo cheque n.º 287107 do banco HSBC, a título de assistência judiciária.

*[Handwritten signature]* Daniel Correa

BY BRANCO

5 – Os pagamentos serão efetuados diretamente aos procuradores do reclamante nas épocas próprias, que deverão noticiar nos autos eventual inadimplência, hipótese em que incidirá cláusula penal de 30% sobre o valor do acordo.

6 – O pagamento ora ajustado é efetuado em caráter indenizatório das seguintes verbas:

- a) FGTS e respectivo acréscimo de 40%, no valor de **R\$ 205,00**;
- b) indenização do Seguro Desemprego, no valor de **R\$ 295,00**;
- c) assistência judiciária, no valor de **R\$ 100,00**

7 – Com o cumprimento integral do acordo, o reclamante dá plena e geral quitação do pedido e da relação jurídica que as partes mantiveram.

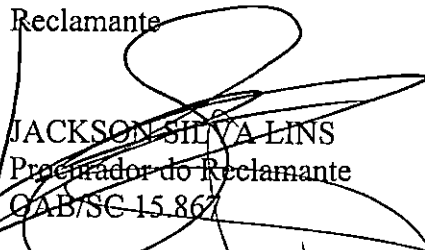
8 – Requerem as partes a dispensa do pagamento das custas processuais, especialmente em decorrência das dificuldades econômicas que enfrenta a empresa Reclamada. O reclamante, por sua vez, está desempregado até a presente data e não dispõe de condições de arcar com as despesas processuais.

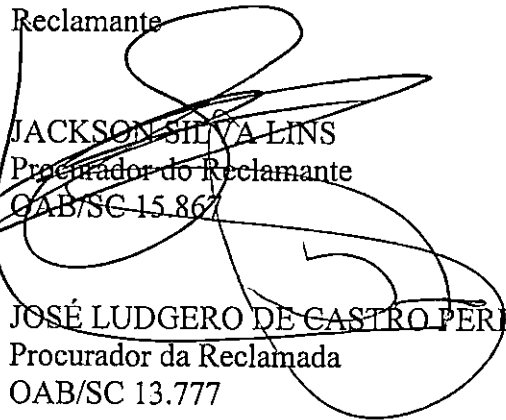
Contudo, se esse Juízo indeferir o pedido de isenção, o Reclamado, com muitas dificuldades, efetuará o pagamento das custas em prazo razoável a ser fixado oportunamente.

EXPOSTOS DE FORMA MINUDENTE os termos do ajuste, requerem as partes a sua homologação para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

P. Deferimento.  
Lages, SC, 06 de dezembro de 2001.

  
DANIEL CORREA  
Reclamante

  
JACKSON SILVA LINS  
Procurador do Reclamante  
OAB/SC 15.867

  
JOSÉ LUDGERO DE CASTRO PEREIRA  
Procurador da Reclamada  
OAB/SC 13.777

EM BRANCO



1

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO**  
**1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC**

**RITO Ordinário**

**ATA DE AUDIÊNCIAS**

**PROCESSO Nº AT 01427/01**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e um, às 09h35min, na sala de audiências desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença do (a) Exmo(a). DR(A). ROBERTO MASAMI NAKAJO, presente o Sr. JOÃO ASSIS FLORIANI, Representante dos Empregados, foram apregoadas as partes, sendo autor DANIEL CORREIA e réu NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

**PRESENÇA DAS PARTES E PROCURADORES:**

Ausentes as partes.

**VISTOS, ETC...**

Homologa-se a transação noticiada através da petição de fls. 99/100, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do art. 269 do CPC.

Custas de R\$ 10,00 pelo autor, dispensadas, na forma do parágrafo 9º do art. 789 da CLT.

O réu arcará com o pagamento dos honorários periciais ora arbitrados em R\$ 500,00, em quinze dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Desentranhem-se e devolvam-se os documentos oportunamente.

**Intimem-se as partes.**

**Notifique-se o INSS, nos moldes do parágrafo 4º do art. 832 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.035/00.**

Cumprido o acordo, arquivem-se. Descumprido, execute-se.

A presente audiência foi digitada perante o(s) litigante(s) e/ou seu(s) procurador(es), presente(s) ao ato, que compareceu(eram) e a acompanhou(aram) através de um vídeo colocado sobre a mesa de audiências e, por considerar(em) expressão real do ato e por celeridade, será a ata assinada apenas pelo MM. Juiz que a presidiu e ditou e pelos demais membros do Juízo. A(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) presente(s) assina(ram) o livro de presença à audiência que dispensa a assinatura no termo de assentada da presente ata. Nada mais havendo foi encerrada a presente ata por ordem do MM. Juiz. NADA MAIS.....

ROBERTO MASAMI NAKAJO  
Juiz(a) do Trabalho

JOÃO ASSIS FLORIANI  
Juiz Cl. Rep. Empregados

Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 02 MAR 2005

Protocolo Geral à 1ª Vara  
Nº 3334-05  
Com Documentos.

*Marcos Duarte*  
Técnico Judiciário

Guia para Depósito Judicial Trabalhista  
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Nº da conta judicial 042 / 01503927-5		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
Tipo de Depósito 1   1. Primeiro 2. Em continuação		Agência 2369	
Processo Nº 01427.2001.00000000 ✓		Nº do ID do Depósito 03236900001041213-0	
TRT/Região 12ª SC		Órgão/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	
Município LAGES		CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 0000000000000000	
Réu/Reclamado NUTRIBON IND E COM DE ALIMENTOS		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 0000000000000000	
Autor/Reclamante DANIEL CORREIA		CPF/CNPJ - Depositante 0000000000000000	
Depositante CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta 104 / 0420 / 000210155	
Motivo do Depósito 1   1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1   1. Dinheiro 2. Cheque	
Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 33,40		Data de Atualização 14/12/2004	
(1) Valor principal R\$ 33,40	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00
(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00
(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00
(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00	(14) Outros R\$ 0,00	Observações EDSON DIOGO DE CASTRO
Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 0000000000000000			

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito  
CEF042029122004027970002211 33,40RD100

Autenticação mecânica do levantamento  
DALVA PATERNO DA COSTA  
7667-  
Guia nº 01/00

37125601

Autenticação mecânica do levantamento

200

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial

01503927-5

Para primeiro dep.  
fornecido pelo sis

Tipo de depósito

 1. Primeiro  2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 1427/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito 2	
Réu / Reclamado NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 80120777000129	
Autor / Reclamante DANIEL CORRÊIA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante EDSON DIOGO DE CASTRO			CPF / CNPJ - Depositante 18223451972	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 33,40	Data de atualização 29/12/2004	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro 33,40	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Alvará correspondente a 100% do depósito de fl. 206.			Opcional - Uso do órgão expedi Guia Nº 786/05	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) CHRYSTIAN SCHWEITZER, a receber a importância de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 29/12/2004, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão  
12/04/2005Identificação do Juiz  
ROSANA BASILONE LEITE FURLANI

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em 13/04/05

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Assinatura

Líquido - R\$

CHRISTIAN SCHWEITZER

EM BRANCO

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial  
2200105250043

Para primeiro dep.  
fornecido pelo sis

Tipo de depósito

1. Primeiro  2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)  
03077

Processo Nº 1427/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 80120777000129	
Autor / Reclamante DANIEL CORREIA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante EDSON DIOGO DE CASTRO			CPF / CNPJ - Depositante 18223451972	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 267,68	Data de atualização 04/02/2005	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro 267,68	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Alvará correspondente a 100% do depósito de fl. 212.			Opcional - Uso do órgão expedido Guia Nº 766/05	

Pelo presente Instrumento autorizo o(a) Sr.(a) CHRYSTIAN SCHWEITZER, a receber a importância de R\$ 267,68 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 04/02/2005, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão  
12/04/2005

Identificação do Juiz  
ROSANA BASILONE LEITE FURLANI

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em 13/04/05

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Líquido - R\$

Assinatura

CHRYSTIAN SCHWEITZER

2205  
AL

EM BRANCO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Depósito Judicial Tralhistista - Acolhimento

Nº da conta judicial

42-1505917-3 Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 1427/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 80120777000129
Autor / Reclamante DANIEL CORREIA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 80120777000129	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 175,16
Data de atualização 25/08/2006				
(1) Valor principal 175,16	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(6) INSS do reclamante	(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio
(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias		
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 25/08/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1877/06

Autenticação Mecânica

CEF236928082006096042001349

175,16RD1004

1877

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial

1505517-3

Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro  2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 1427/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 80120777000129	
Autor / Reclamante DANIEL CORREIA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 80120777000129	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 175,16	Data de atualização 20/10/2006	
(1) Valor principal 175,16	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 20/10/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2369/06	

Autenticação Mecânica

JUNTADA PORTARIA N.º 0105

CEF236919102006057042001121

175,16RD1004

186



CAIXA ECONÔMICA FEDER.

Depósito Ju

imento

Nº da conta judicial  
1505517-3

Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Agência (prefixo / DV)  
2369

2. 1. Primeiro 2. Em continuação

Processo Nº 1427/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Rêu / Reclamado NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 80120777000129	
Autor / Reclamante DANIEL CORREIA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 80120777000129	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito 2. 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 175,16	Data de atualização 19/12/2006	
(1) Valor principal 175,16	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 19/12/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2941/06	

Autenticação Mecânica

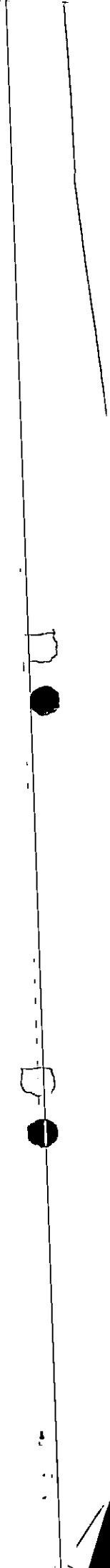
FABRÍCIA ZANETTI  
Juiz do Trabalho

Junte-se.  
Libere-se em termos os depósitos das fls. 481, 486 e 489. A Contadoria para efetuar o rateio.  
Em 10.01.07

CEF236921122006092042001285

175,16RD1003

189



491  
A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES - SC

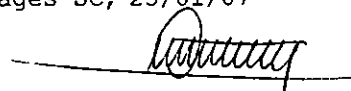
Processo 1ª VT nº 1427-01

RATEIO

VALORES DEPOSITADOS (fls. 481, 486 e 489 ) = conta nº 01505517-3 => R\$ 525,48

HONORÁRIOS PERICIAIS	48,45285 %	R\$	254,61
EDITAIS C. LAGEANO	19,83710 %	R\$	104,24
LEILOEIRA	21,18634 %	R\$	111,33
CUSTAS	10,52371 %	R\$	55,30
TOTAL	100,00000 %	R\$	525,48

Lages SC, 23/01/07



Marco Antonio Pereira Madruga  
Assistente Chefe do Setor de Apoio à Execução

Vara do  
Trabalho de  
Juizes/SC  
Juiz de Direito  
Carolina

=====  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

AGENCIA: 2369

DATA: 31/01/2007

HORA: 17:24:30

TERMINAL: 1003

NSU: 001477

AUT.: 0156

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2369/013/00.500.821-7  
NOME: CHRYSTIAN SCHWEITZER

DEPOSITANTE:  
OF 181/07 AT 1427/01 01V TLGS

VALOR TOTAL: 260,39  
VALOR DINHEIRO: 260,39

1a Via - Via do Cliente  
=====

=====

19 119 - 019 40 212042

VALOR DIMEIHO 570'38  
VALOR JUCE 590'38

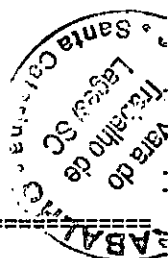
DE 18703 31 115201 070 110  
DEBOSIANCE

KONE CHEXSTIAN SCHREISSL  
AGENCIA/COMIA CREDITA/ 3322070700 207 850-2

NR. DOC 000000  
CORPORACAO DE DEPOSITO

TERMINO 1000 NR. CONTAS 0120  
DATA 07/07/2003 HORAS 12:54:30  
BANCO 104 AGENCIA 5300  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 31/01/2007

HORA: 17:22:46

TERMINAL: 1003

NSU: 001473

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2369.042.01505517-3	260,39
VALOR TOTAL LEVANTADO	260,39
VALOR IRRF	0,00
VALOR CPMF	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	260,39

1a Via - Via do Cliente

=====

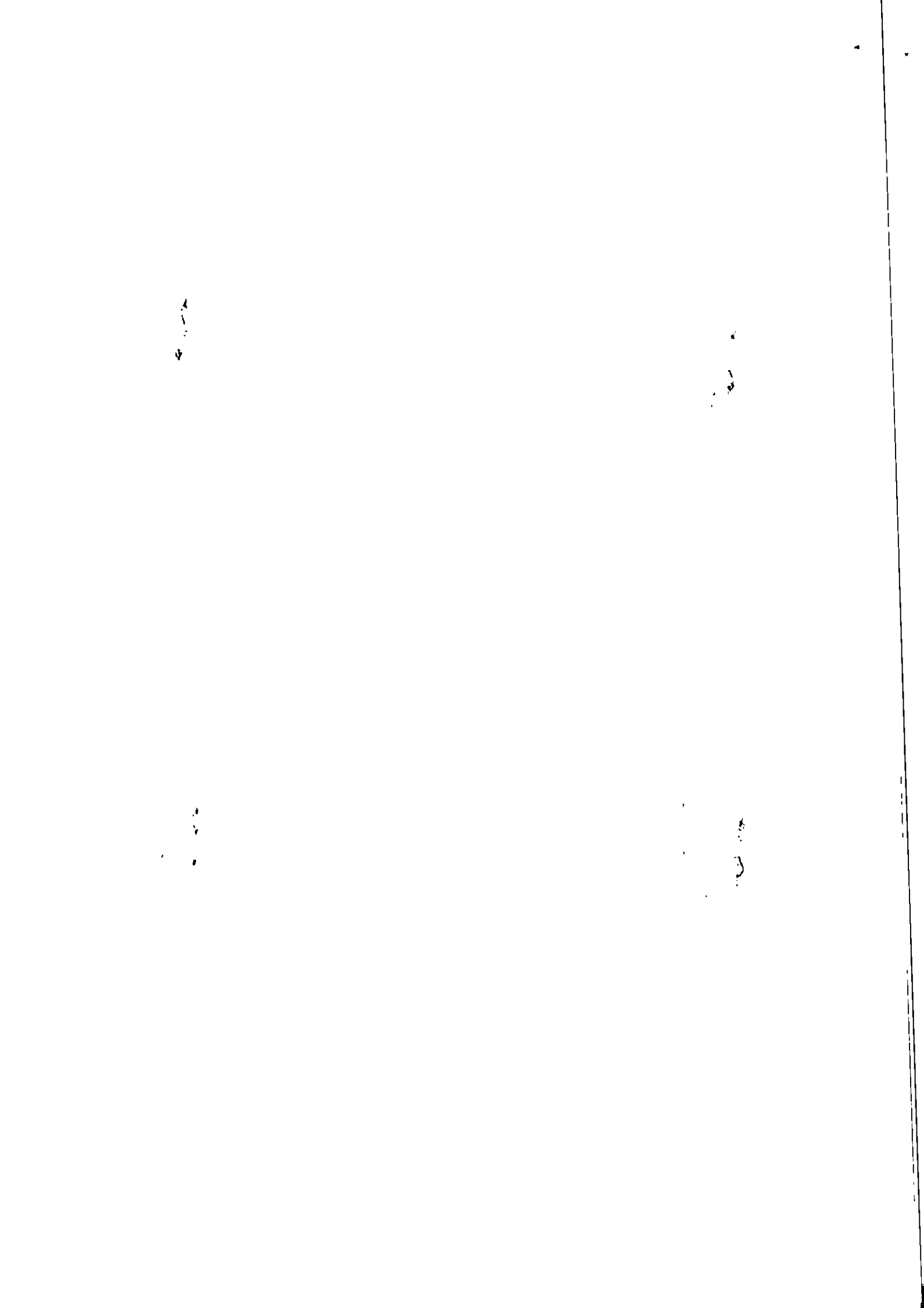


OF. n<sup>o</sup> 187/2007 - 12 V.T.

31/01 2369.042.01505517-3 DISP:  
BLDQ: 0,00 CH. AZ.:

163,17  
0,00

DANIEL CORREIA X  
NUM 1307







=====  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

AGENCIA: 2369

DATA: 31/01/2007

HORA: 17:19:45

TERMINAL: 1003

NSU: 001456

AUT.: 0154

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC. : 002369

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2817/001/00.000.137-1

NOME: FABIANE TISSIANI BALDISSE

DEPOSITANTE:

OF NR 183/07 AT 1427/01 01VTLGS

VALOR TOTAL:

113,85

VALOR DINHEIRO:

113,85

1a Via - Via do Cliente  
=====

=====

19 078 - 019 90 112000

AVGOS DIMHEIC

112'82

AVGOS TOTAT

110'82

DE NE TEBNOA NI TAVNOI OAVIGES  
DEPOSITANIE

MONIE LAVTARE TIBIANI BAVDICE

AGENCIANOMIE CREDITADA: 501260160 000 132-1

NUMERO: 003078  
CONTOANIE DE DEPOSITO

TERMINI 1003

NEP-007829

VAL-0124

DATA: 210515002

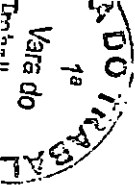
NOVA 0110142

BANCO 104

AGENCIA: 3388

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====

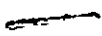


=====  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC  
DATA: 31/01/2007 HORA: 17:16:39  
TERMINAL: 1003 NSU: 001450

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2369.042.01505517-3	113,85
VALOR TOTAL LEVANTADO	113,85
VALOR IRRF	0,00
VALOR CFMF	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	113,85

1a Via - Via do Cliente  
=====





OF. n.º 183/2007

31/01 2369.042.01505517-3 DISP:

423,56

DANIEL CORREIA

X

BLOQ:

0,00 CH. AZ.:

0,00

NUTRU Dom.

nta

-----

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 31/01/2007

HORA: 17:31:19

TERMINAL: 1003

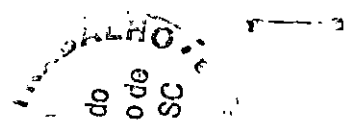
NSU: 001509

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2369.042.01505517-3	56,55
VALOR TOTAL LEVANTADO	56,55
VALOR IRRF	0,00
VALOR CPMF	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	56,55

1a Via - Via do Cliente

=====



=====

13 113 - 012 00 012000

AVGOS EN ESPERANZA 2010

TRANSACCIONES FINANCIERAS 2010

AVGOS CBML 2010

AVGOS IKBL 2010

AVGOS TOTAL FINANCIERAS 2010

5398 045 012000-3 2010

CONTRATO FINANCIERAS AVGOS FINANCIERAS

CONTRATO DE FINANCIERAS FINANCIERAS

TERMINAL: 1000 2010 012000

DATA: 31/01/2010 1000 012000

5398 - 012000 DO 1000000 012000 20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

**01** NOME/TELEFONE  
 NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 AT 1427/01  
 (Autor: DANIEL CORREIA / Réu: NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros(3))

<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	01/2007
<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80120777000129
<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	8019
<b>05</b> REFERÊNCIA	AT 1427/01
<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	31/01/07
<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	56,55
<b>08</b> VALOR DA MULTA	
<b>09</b> VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	
<b>10</b> VALOR TOTAL	56,55
<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DEF236931012007160735001512 56,55RD1003

Aprovado pela IN/RF N.º 81/96

DF. Nº 182/07 - 1º Vít

31/01 2369.042.01505517-3 DISP:

106,62

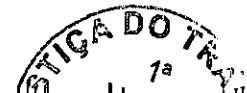
DANIEL CORREIA X

BLOQ:

0,00 CH. AZ.:

0,00

NUTRIBOM



JUSTIÇA  
Vareza  
Trabalho  
Lages

Vareza do  
Trabalho de  
Lages/ SC  
Catarina



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial  
01505517-3Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)  
2369

Processo Nº 1427/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 80120777000129
Autor / Reclamante DANIEL CORREIA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante NUTRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 80120777000129	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 104,24
Data de atualização 28/08/2006				
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais 104,24
(6) INSS do reclamante	(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(11) Multas	(12) Honorários advocatícios			
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(f) Outras perícias				
(14) Outros	Observações Alvará judicial correspondente a 19,83710% dos valores depositados em 28/08/2006, 19/10/2006 e 21/12/2006. (Editais publicados em 16/04/2003 e 05/09/2003)			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 132/07

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) BAGGIO EDITORA JORNALÍSTICA LTDA, a receber a importância de R\$ 104,24 (cento e quatro reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 28/08/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão  
26/01/2007Identificação do Juiz  
FABRÍCIO ZANATTA

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$  
lacg

Recebi em

01/201967  
5-3-7  
João de Deus  
Assinatura

Autenticação Mecânica

re  
503

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO AT Nº 1427-01

Certifico que, nesta data, verificou-se os presentes autos e constatou-se a inexistência de pendências. Dou fé.

Lages (SC), 02 / 04 / 07 (2ª-feira)

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI  
Diretor de Secretaria

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES  
Dir. de Secretaria Substº

ARQUIVADO.

DATA SUPRA.

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI  
Diretor de Secretaria

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES  
Dir. de Secretaria Substº

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS**

VARA DO TRABALHO: 1ª JT de Lages	
PRATELEIRA: 03	CAIXA: 32
N.º/ANO PROCESSO: 1427/01	CLASSE: AT VOLUME(S): 01
OBS.:	
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? ( ) SIM (X) NÃO	

<b>PÁGINAS MANTIDAS</b>	
<small>* Se não selecionado para guarda permanente.</small>	
INICIAL	2-6
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	13-14/50-31/72/80/185
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	
LAUDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	98/104-105/115-116/123-124/221-222/237-238/462-463
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	30/206/497/499/50
RESUMO DE CÁLCULOS	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	507
OUTROS	

<b>CATÁLOGO HISTÓRICO</b>	
PROCESSO	AUTOR
<b>VALOR HISTÓRICO:</b>	<b>NOME:</b> <del>DC</del> DC
(X) questões trabalhistas ( ) terceirização	<b>PROFISSÃO:</b> Caldeirista
( ) acidente/doença de trab. ( ) dano moral	<b>SEXO:</b> ( ) F (X) M
( ) assédio sexual ( ) discriminação/preconceito	<b>ESTADO CIVIL:</b> ( ) solteiro(a)
( ) trab. infantojuvenil ( ) trab. análogo à escravidão	(X) casado(a) ( ) divorciado(a)
( ) outros:	( ) outros:
<b>TIPO:</b> (X) 1.º grau ( ) 2.º grau ( ) 3.º grau	<b>RÉU</b>
<b>RESULTADO / DECISÃO:</b>	<b>NOME:</b> Nutribom Indústria e comércio de alimentos
( ) ausência ( ) desistência	<b>ATIV. ECON.:</b> 01 e 09
( ) acordo (X) procedente	<b>MUNICÍPIO:</b> Lages
( ) improcedente ( ) parcialmente procedente	
<small>1 Decisão transitada em julgado</small>	
<small>2 Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo</small>	

